PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



===CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 389/2005

DATA: 02 de Agosto de 2005.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder descontos e a parcelar Débitos sobre tributos vencidos.

Edsom Luiz Bagetti, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, à vista ou de forma parcelada, o saldo devedor dos tributos decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de Dezembro de 2004, constituídos ou não em divida ativa, parcelados, ajuizados ou à ajuizar, com exigibilidade suspensa ou, nas seguintes condições:
- I Para pagamento à vista, em cota única, dos tributos mencionados no caput deste artigo, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor de juros e multas devidos até a data do pagamento.
- II Para pagamento de 02 (duas) até 06 (seis) vezes será concedido desconto de 75 % (setenta e cinco por cento), sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais, e uma vez apurado o saldo devedor, será corrigido no mesmo aumento da U.R.M. (Unidade Referencial Municipal) e dividido em igual número de parcelas conforme opção do contribuinte.
- III Para pagamento de 07 (sete) até 12 (doze) vezes será concedido desconto de 50 % (cinqüenta por cento), sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais, e uma vez apurado o saldo devedor, será corrigido no mesmo aumento da U.R.M. (Unidade Referencial Municipal) e dividido em igual número de parcelas conforme opção do contribuinte.
- IV Para pagamento de 13 (treze) até 24 (vinte quatro) vezes, desconto de 20% (vinte por cento), sobre juros e multas, com parcelas fixas e iguais e, uma vez apurado o saldo devedor, será corrigido no mesmo aumento da U.R.M. (Unidade Referencial Municipal) e dividido em igual numero de parcelas conforme opção do contribuinte.
- V Para pagamento de 25 (vinte e cinco) até 60 (sessenta) vezes, o saldo devedor devido na data do parcelamento, acrescido de juros de mora e multa conforme legislação vigente, com parcelas fixas e iguais e, uma vez apurado o saldo devedor, será corrigido no mesmo aumento da U.R.M. (Unidade Referencial Municipal) e dividido em igual número de parcelas conforme opção do contribuinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



=====CGC 75.924.290/0001-69======

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

- § 1º . Nos casos enquadrados conforme incisos deste artigo, a parcela mínima não poderá ser inferior a 1 (uma) U.R.M (Unidade Referencial Municipal), vigente nesta data, R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e 2 (duas) U.R.M (Unidade Referencial Municipal), R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa jurídica.
- § 2º . Uma vez feita à opção pelo contribuinte conforme acima, será firmado o termo de novação de dívida com expressa confissão do débito e autorização para emissão do carnê de lançamento de cobrança.
- § 3º. Em caso de inadimplência, em qualquer tempo, após o vencimento de duas parcelas sucessivas, o acordo firmado tornar-se-á sem efeito retornando a dívida em seu valor original, descontados os valores pagos pelo contribuinte.
- Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, vigorando até 15 de Dezembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.

dsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRAO

EDIÇÃO: 3.058

DATA: 04 108 12005